Resolução Nº. 01, de 30 de maio de 2007.

Estabelece normas para a oferta da Sala de Recurso em escolas de ensino fundamental no Sistema Municipal de Educação de Venâncio Aires.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2664 de 29 de Dezembro de 1999, art. 5º,7°,8º,12 e 16 e considerando o que estabelece a Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996, art 11 incisos II, IV e V, art. 58 a 60 respectivamente. R e s o l v e :

Art. 1º Considera as "Salas de Recursos" forma alternativa de atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais.

Art. 2º A sala de recurso é uma modalidade de atendimento oferecida na escola regular para alunos com necessidades educacionais especiais que necessitam de atendimento específico para que possam acompanhar o processo do ensino regular.

Art. 3º A sala de recursos serve de apoio para aceleração ou para ajustamento ao processo educativo de alunos que necessitem, temporariamente de tratamento especial ou que apresentem dificuldades de adaptação á classe regular para a qual deverão retornar, quando recuperados.

Art. 4º A Constituição Federal estabelece que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência deve efetivar-se, preferencialmente, na rede regular de ensino(artigo 208 inciso III)

Art. 5º As salas de recurso devem ser implantadas em escolas, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, de acordo com o que cita as Diretrizes para implantação de sala de recurso da FADERGS, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento.

Art. 6º O atendimento na sala de recurso poderá ser individual, com período de 45 minutos ou em grupo com até seis alunos, por um período de 90 minutos e duas vezes por semana, conforme avaliação da equipe.

Parágrafo único. Cabe à entidade mantenedora criar as condições para que a escola passe a incluir alunos com necessidades educacionais especiais, em termos de:

I – infra-estrutura física adequada, em conformidade com a legislação que rege a matéria;

II – corpo docente qualificado e capacitado para atender às necessidades;

III – provimento de recursos didático-pedagógicos adequados.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Prof. André Henckes
Presidente
Conselho Municipal de Educação

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de maio de 2007.